

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº162/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **R3 MARKETING LTDA**, na forma seguinte:"

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: R3 MARKETING LTDA**, CNPJ: 14.166.297/0001-74, sediada a Rua Getulio Vargas, Centro, Itubera-Ba, CEP: 45.435-000, representada por Alanderson Assunção Santos, solteiro, empresário inscrito no CPF nº039.647.975-88, RG 1157314074 órgão expedidor SSP/BA residente e domiciliado a travessa do barrigudo, 70, São Luis, Itubera-BA, CEP: 45435000 aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Serviços de aplicativo Chatbot via whatsapp para atendimento ao público.**

- Automação de mensagens
- Menu de atendimento personalizado
- Integração de múltiplos atendentes/administradores.



Alanderson A. Santos

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS**

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 3.794,00** (três mil setecentos e noventa e quatro reais).

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **06 (seis) parcelas no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**, perfazendo um **R\$ 3.794,00 (três mil setecentos e noventa e quatro reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, 03.02.04.122.0304.2004.3.3.90.38.00 constante do vigente orçamento.

4.2. - Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros



Alamirson A. Santos



em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeado o Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Adelson José Valente**, a função de fiscal deste contrato, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

Adelson A. Santos



## CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse GO, 21 de julho de 2021

**O MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ N°01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
**CONTRATANTE**

**R3 MARKETING LTDA**  
CNPJ nº. 14.166.297/00001-74  
Alanderson Assunção Santos  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 004.312.611-13

2.   
CPF/MF: 044.006.361-27